



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 2.620

De 13 de julho de 2011.

(Projeto de lei n.º 067 de origem do Vereador José Reinaldo Alves Bastos)

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE TERRA/ ENTULHO/
LIXO E TRANSPORTE DE CAÇAMBAS NO MUNICÍPIO
DE VALENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art.1º- A remoção de Terra, Entulho e Lixo, bem como o transporte de caçambas no Município de Valença, somente poderão ser efetuados em caminhões com dispositivos técnicos que impeçam a queda do material transportado do veículo, conforme regulamentação desta lei.

Art. 2º- Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da regulamentação desta Lei, para que os veículos se adaptem ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa de 120 (cento e vinte) UFIRs-RJ (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro), dobrada em caso de reincidência

Art. 4º- O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º- As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 13 de julho de 2011.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 02/09/2011

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal